



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

### PROCESSO Nº 198717/2024

- Prazo para credenciamento: até 22 de novembro de 2024, até às 16h00min (horário de Brasília).
- Abertura dos envelopes contendo documentação para habilitação das empresas: 25 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília).



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – CREDENCIAMENTO

**MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o edital de Chamamento Público nº 009/2024 para o *Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, incluindo pagamento por QR Code e aproximação, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.*

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto deste edital chamamento público é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, COM TAXA ZERO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, INCLUINDO PAGAMENTO POR QR CODE E APROXIMAÇÃO, PARA RECARGA MENSAL, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP, EM ESTABELECIMENTOS



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



COMERCIAIS DA REDE ESTABELECIDADA PELA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) E EM OPERABILIDADE ABERTA.

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. **O prazo final para o credenciamento das empresas é dia 22 de novembro de 2024 até as 16h00min (horário de Brasília)**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. **A abertura dos documentos de habilitação para vistas dos licitantes ocorrerá no dia 25 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília).**

2.2.2. O prazo de vigência deste Edital é de 60 (sessenta) meses a contar da data de publicação.

### 2.2.3. **Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:**

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de São Pedro do Turvo/SP, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo/SP – Av. Sebastião Teixeira Coelho, 65 – CEP 18940-001 – São Pedro do Turvo/SP – Setor de Licitações.**

**2.3.1.** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando o serviço pretende se credenciar.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.**

**3.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas no Setor de Licitações, situado na Sala de Licitações, sito a Avenida Sebastião Teixeira Coelho, 81 – Centro - São Pedro do Turvo/SP, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por meio eletrônico nos endereços: [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br) e [compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br).

**3.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP, através do Setor de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas ou enviadas no prazo legal.

**3.3.** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, elas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

**3.4.** A decisão será enviada ao impugnante por e-mail: [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br) e disponibilizada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP no endereço: [www.saopedrodoturvo.sp.gov.br](http://www.saopedrodoturvo.sp.gov.br), na área destinada às licitações;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**3.5.** Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

**3.5.1.** Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento, e nos endereços: [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br) e [compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:compras@saopedrodoturvo.sp.gov.br).

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

**4.1.** Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

**4.2.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP o direito de regresso.

**4.3.** Manter a efetiva prestação dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP.

**4.4.** A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**4.5.** Informar ao Setor competente da Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

**4.6.** Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP.

**4.7.** O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**4.8.** Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP.

**4.9.** As obrigações contidas nesta cláusula se complementam as demais obrigações que deverão constar no Termo de Referência e Termo contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.

## **5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

**5.1.** Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.**

**6.1.** Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo estipulado neste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes no Termo de Referência e neste Edital.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

### **6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**6.3.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.3.2;

**6.3.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.3.5.** O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

## **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**6.4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos que demonstrem a execução de serviços de repasse de vale alimentação em cartões eletrônico/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe no mínimo 300 beneficiários.

**6.4.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

**6.4.3.** Relação da rede credenciada conforme Estudo Técnico Preliminar.

## **6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**6.5.2.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**6.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



**6.5.4.** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.5.5.** Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**6.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

## **6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.6.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) O exigido no subitem acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**6.6.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30(trinta) dias antes da apresentação da documentação de habilitação.

**6.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.**

**6.9.** Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



documentos vencidos;

**6.10.** Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

## **6.11. DEMAIS DOCUMENTOS – DECLARAÇÕES**

**6.11.1.** Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

**6.11.2.** Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de São Pedro do Turvo/SP e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

**6.11.3.** Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

**6.11.4.** Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

**6.11.5.** Declaração de Plena Aceitação dos Termos do Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV)

## **7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.**

**7.1.** A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a partir da data de publicação deste edital, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP, Sala de licitações, situada no Prédio da Prefeitura.

**7.2.** No cumprimento do item 7.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, indicando, objetivamente:

- I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;*
- II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da*



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



*documentação do interessado.*

**7.2.1.** A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

## **8. DA DECISÃO**

**8.1.** Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP na internet [www.saopedrodoturvo.sp.gov.br](http://www.saopedrodoturvo.sp.gov.br) afixado nos quadros de editais;

**8.2.** AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, dentro do prazo estipulado para credenciamento, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

**8.3.** Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, a Prefeitura Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço/compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**8.4.1.** Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP;

## **9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



9.1. O credenciamento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo possível sua prorrogação.

## 10. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP;

10.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

10.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamentos deste município;

10.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência por 01 (um) ano, nos termos do art.106 da Lei Federal 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## 12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

b) Na hipótese de a Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## 14. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos nos contatos abaixo:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP*

*SETOR DE LICITAÇÕES*

*Avenida Sebastião Teixeira Coelho, 65 – Centro.*

*São Pedro do Turvo/SP – CEP 18.940-001.*

*TELEFONE: (14) 3377.9700.*

*E-MAIL: [licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br)*

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP o credenciado que:

15.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de credenciamento.

15.4. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



deles recorrentes.

**15.5.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.3.2 e 15.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

São Pedro do Turvo, 31 de outubro de 2.024.

***Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.***

***Prefeito Municipal.***



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Solicitação de credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, incluindo pagamento por QR Code e aproximação, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo/SP, sem ônus para a contratante, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Sv	01	<i>Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, incluindo pagamento por QR Code e aproximação, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta.</i>





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
397	R\$ 325,00	R\$ 129.025,00	R\$ 1.548.300,00

O critério para credenciamento dos participantes será o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelecem os artigos 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, incluindo pagamento por QR Code e aproximação, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

Atualmente, a empresa que realiza este serviço para o Município de São Pedro do Turvo/SP é a Verocheque Refeições Ltda. Considerando que o referido contrato tem o seu prazo final em 31 de dezembro de 2024, impõe-se a abertura de novo processo licitatório que garanta ampla concorrência para o credenciamento de empresa(s) para o



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores municipais.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

O presente processo e a opção pelo instrumento “credenciamento”, se dão em função das recentes regras e alterações trabalhistas, especialmente envolvendo o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que acabaram vedando as taxas negativas, comuns e por muito tempo aceitáveis em processos licitatórios do gênero. A Lei Federal nº 14.442/22, sedimentou essas regras, e com essas inovações, que proíbem a obtenção de vantagens indiretas, criou-se cenário desfavorável aos tipos de licitação menor preço, ou, menor taxa de administração, já que, se antes todas as ofertas eram negativas, e a disputa se dava em percentuais negativos, é lógico e foi constatado em experiências mais recentes, que a limitação à taxa zero empurrou todas potenciais ofertas a esse patamar, taxa zero.

Desse modo, critérios de desempate seriam os únicos capazes de resolver os certames. Acontece que, em análise específica, o TCU, no Acórdão 533/2022, entendeu que o modelo de credenciamento, com a escolha de operadora por parte do beneficiário, se apresenta como a melhor solução ao caso, no referido julgado, inclusive, foram refletidos os atuais modelos e orientado que o credenciamento seja adotado.

Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º-A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera.

## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Refere-se ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, administração e gerenciamento do vale alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo/SP, sem ônus para a contratante.

A solução encontrada que resolve a problemática é a realização de credenciamento. O credenciamento é o meio pela qual proponentes interessadas em fornecer o serviço pretendido credenciam-se junto ao ente detentor do Instrumento Convocatório.

Com a devida contratação, o Município terá empresas credenciadas especializadas no fornecimento, no gerenciamento e na implementação e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale alimentação, aos servidores, para dar continuidade do serviço ofertado destinado a despesas com alimentação.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais credenciados com no mínimo de:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 03 (três) supermercados no município de São Pedro do Turvo/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de São Pedro do Turvo /SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de São Pedro do Turvo /SP;
- e) 02 (dois) estabelecimentos padaria/panificadora no município de São Pedro do Turvo /SP;
- f) 01 (um) comércio de hortifruti no município de São Pedro do Turvo /SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno de Município, em um raio de 150 km.

2. A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em não cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

3. Os benefícios alimentação deverão conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, sempre que possível, devendo constar:



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- 3.1. Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome Contratante;
  - 3.2. Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;
  - 3.3. Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;
  - 3.4. Identificação do usuário pelo nome;
  - 3.5. Senha numérica pessoal;
4. Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a Contratante, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:
- 4.1. Sigla/nome da Dependência do beneficiário;
  - 4.2. Sigla da lotação do beneficiário;
  - 4.3. Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela Contratante, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.
5. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de atendimento telefônico ou por meio outro sistema eletrônico/digital;
6. A empresa Contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do Município de São Pedro do Turvo para realizar este serviço;
7. A empresa Contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o Município de São Pedro do Turvo/SP e seus servidores a fim de atender ao setor de financeiro, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas;
8. A empresa Contratada deverá disponibilizar um aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, incluindo pagamentos via QR Code, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões, a ser utilizado pelo beneficiário;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



9. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do Contratante, em hipótese alguma, serão prejudicados;

10. Os cartões entregues pela Contratada que não atender às especificações contidas no contrato e no termo de referência ou apresentar quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;

2. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema e o respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;

3. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos pela Contratante, na presença da pessoa que fará a entrega;

3.1. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situada na Avenida Sebastião Teixeira Coelho, 81, Centro, CEP 18940-001, São Pedro do Turvo/SP; no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.

4. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os cartões magnéticos encomendados no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;

5. A Credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

6. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, a Contratante informará a Credenciada para efeito de atualização do seu cadastro;

7. A Contratante poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados sem complemento a concessão do benefício aos beneficiários;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



8. A Contratante poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial;
9. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem portabilidade do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização;
10. A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional;
11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;
12. Após os primeiros credenciamentos, embora o edital continue aberto, cada Credenciada deverá apresentar carta de serviços, em até 3 (três) dias da ordem, que será disponibilizada aos empregados/funcionários, como instrumento auxiliar de escolha da operadora;
13. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos do Município de São Pedro do Turvo/SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior;
14. A empresa Credenciada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o dia 1º (primeiro) de cada mês;
15. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Contratante, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;
16. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso;
- 17. Da sistemática para execução dos serviços:**
  - 17.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela Contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula;
  - 17.2. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário;

17.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à Contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;

## MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Camila Maria Molero designada fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, do pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

1. A administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente após a solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, que deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



2. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;
3. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela Contratante aos beneficiários dela para pagamento de estabelecimentos comerciais;
4. Os cartões, preferencialmente, deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual;
5. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.
6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
7. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da Credenciada, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Contratante, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Contratante o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;
8. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Contratante todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 2 (dois) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias após a constatação;
11. A Credenciada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício,



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;

12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a Credenciada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;

14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da Credenciada, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;

15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e observando a necessidade de funcionamento em arranjo aberto, ou interoperabilidade dos arranjos fechados;

16. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Contratante, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade;

17. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela Credenciada e solicitados pela Contratante.

18. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.

19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

22. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

23. A Credenciada deverá, sempre que possível, indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

23.1. CNPJ para faturamento;

23.2. Nome e Número do Banco;

23.3. Número da Agência;

23.4. Número da Conta Corrente; e

23.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

24. A Credenciada deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais;

25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

26. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;

27. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

28. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

29. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

1.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;

1.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à Credenciada, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;

1.2. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

1.3. Colocar à disposição da Credenciada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

1.4. Colocar à disposição da Credenciada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

1.5. Para fins de contrato, a Contratante estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Contratante:

**1.5.1. R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por servidor mensal.**

## DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

**DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA**





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## 1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, por meio de Credenciamento;

## 2. Exigências de Habilitação e Credenciamento:

2.1. Todos os documentos constantes abaixo deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;

### 2.2. Habilitação jurídica:

**2.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**2.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**2.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**2.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**2.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado;

2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

2.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

2.3.10. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

2.3.11. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

2.3.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

## **2.5. Qualificação Técnica:**

2.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



2.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos que demonstrem a execução de serviços de repasse de vale alimentação em cartões eletrônico/magnéticos com chip, pelo período de 12 (doze) meses, que englobe no mínimo 300 beneficiários.

2.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

2.5.3. Relação da rede credenciada conforme Estudo Técnico Preliminar.

## FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

1.1. Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

### 2. Das Exigências de Habilitação:

2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da aquisição, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021;

2.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o credenciamento de empresas técnicas e especializadas para a administração e gerenciamento de cartões de vale alimentação, o valor estimado da referida contratação consta na tabela abaixo.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



Contratação	Total mensal	Total
Vale alimentação	397 x 325,00 = R\$ 129.025,00 (valor mensal)	R\$ 1.548.300,00 (por ano)
Cesta natalina (EVENTUALMENTE)	397 x 325,00	R\$ 129.025,00 (parcela única)

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi elaborado em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e apresenta todo o conjunto de elementos e informações necessárias, exigidos por ela.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações do referido credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo.

**02.00.00 PODER EXECUTIVO.**

**02.02.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO.**

**02.02.00 SECR. MUNIC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**FICHA 025 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

São Pedro do Turvo, 31 de outubro de 2024.

Marco Aurélio Oliveira Pinheiro

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO/SP.

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 009/2024 / CREDENCIAMENTO.

A ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº sediada à..... proprietária da emissora ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de ....., e-mail....., fone ..... venho REQUERER o CREDENCIAMENTO na condição de Instituição Bancária, para os serviços constantes na Cláusula Primeira do edital de Chamamento Público nº 009/2024 de Credenciamento e Termo de Referência.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de chamamento público nº 009/2024 de CREDENCIAMENTO.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/ exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado. Termos em que, pede deferimento.

Cidade,        de        de 2024

**(Assinatura da Representante Legal da Empresa**

**Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024 PARA CREDENCIAMENTO.

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ..... estabelecida na ..... por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Cidade, de de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO TURVO

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°009/2024 - DE CREDENCIAMENTO

.....(empresa) neste ato representada  
por .....(identificar).....DECLARA plena aceitação dos termos deste  
edital de Credenciamento n.º /2024.

Por ser verdade, assino a presente.

, de de 2024.

Assinatura de Representante Legal da Empresa

Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## ANEXO V

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: A XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXXX, São Pedro do Turvo/SP, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº e do CPF nº CONTRATANTE e do outro lado, residente e domiciliado no município de São Pedro do Turvo, doravante designado

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº /2024, data de xx de xxxxxx de 2024, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº /2024, derivado do Edital de Chamamento Público nº de Credenciamento n.º XXX/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, com taxa zero, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, incluindo pagamento por QR Code e aproximação, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP, em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela(s) empresa(s) credenciada(s) e em operabilidade aberta, conforme as quantidades, especificações e requisitos integrantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 60 (sessenta) meses, a contar como início a data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 009/2024 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

4.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor e representante da administração a ser nomeado através de portaria emitida pela autoridade competente e anexada aos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A administradora do cartão deverá creditar o referido valor, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de cada ano, até o dia 1º (primeiro) de cada mês subsequente após a solicitação efetuada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, que deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior;

5.2. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

5.3. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitados pela Contratante aos beneficiários dela para pagamento de estabelecimentos comerciais;

5.4. Os cartões, preferencialmente, deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- 5.5. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.
- 5.6. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;
- 5.7. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da Credenciada, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Contratante, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Contratante o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias;
- 5.8. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Contratante todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que seja observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;
- 5.9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;
- 5.10. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a Credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 2 (dois) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias após a constatação;
- 5.11. A Credenciada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões;
- 5.12. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



- 5.13. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a Credenciada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento;
- 5.14. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico/magnético, por iniciativa unilateral da Credenciada, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante;
- 5.15. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios, atentando-se para as vedações trazidas pela Lei Federal nº 14.442/2022 e observando a necessidade de funcionamento em arranjo aberto, ou interoperabilidade dos arranjos fechados;
- 5.16. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Contratante, sob o risco de descredenciamento em caso de omissão declarada ou falta de solubilidade;
- 5.17. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação do documento de legitimação de vale alimentação emitidos pela Credenciada e solicitados pela Contratante.
- 5.18. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização administrativa nos estabelecimentos conveniados.
- 5.19. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 5.20. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.21. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 5.22. Indicar oficialmente à Contratante, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto(s) deverá(ão) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;
- 5.23. A Credenciada deverá, sempre que possível, indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



5.23.1. CNPJ para faturamento;  
5.23.2. Nome e Número do Banco;  
5.23.3. Número da Agência;  
5.23.4. Número da Conta Corrente; e  
5.23.5. Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

5.24. A Credenciada deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais;

5.25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

5.26. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios alimentação, que forem devolvidos;

5.27. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados;

5.28. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

5.29. O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos servidores do Município (sendo esse no penúltimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer em meio eletrônico, as informações cadastrais dos beneficiários necessárias à operacionalização do presente contrato;

6.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à Credenciada, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão;



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



6.2. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

6.3. Colocar à disposição da Credenciada os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

6.4. Colocar à disposição da Credenciada toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

6.5. Para fins de contrato, a Contratante estipula os valores unitários abaixo informados para os benefícios alimentação, podendo estes ser alterados a qualquer momento pela Contratante:

6.5.1. R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por servidor mensal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;

7.2. O prazo para fornecimento dos benefícios alimentação, implantação do sistema e o respectivo treinamento operacional interno, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;

7.3. Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos pela Contratante, na presença da pessoa que fará a entrega;

7.4. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues na Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, situada na Av. Sebastião Teixeira Coelho, 81, Centro, CEP 18940-001, São Pedro do Turvo/SP; no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília), que serão conferidos pelo setor de Recursos Humanos da Contratante.

7.5. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os cartões magnéticos encomendados no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação formal da Contratante;

7.6. A Credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros





# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

7.7. Sempre que sofrer alteração no valor facial dos benefícios, a Contratante informará a Credenciada para efeito de atualização do seu cadastro;

7.8. A Contratante poderá solicitar créditos no cartão, em valores diferenciados sem complemento a concessão do benefício aos beneficiários;

7.9. A Contratante poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial;

7.10. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma Credenciada e poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem portabilidade do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de utilização;

7.11. A Credenciada poderá oferecer a Contratante programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional;

7.12. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido;

7.13. Após os primeiros credenciamentos, embora o edital continue aberto, cada Credenciada deverá apresentar carta de serviços, em até 3 (três) dias da ordem, que será disponibilizada aos empregados/funcionários, como instrumento auxiliar de escolha da operadora;

7.14. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Recursos Humanos do Município de São Pedro do Turvo/SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior;

7.15. A empresa Credenciada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário até o dia 1º (primeiro) de cada mês;

7.16. A quantidade de créditos eletrônicos do vale alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Contratante, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal;

7.17. Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso;

**7.18. Da sistemática para execução dos serviços:**



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



7.18.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela Contratante, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula;

7.18.2. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário;

7.18.3. Para cada pedido executado deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à Contratante no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal nº14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.



# MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.567.014/0001-67



## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A Prefeitura municipal de São Pedro do Turvo/SP através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.
- 9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de São Pedro do Turvo/SP, aceitá-lo ou não.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo/SP se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Elege-se o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro do Turvo/SP, de        de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA